

DIREITO DAS PESSOAS E DA FAMÍLIA

ÉPOCA ESPECIAL

Data: 04 setembro 2020 / 10:00 GMT

Docente: Professor Doutor Miguel de Azevedo Moura

Duração: 3h

Neste exame é permitida a consulta de quaisquer materiais de apoio.

GRUPO I

(15 valores)

Maria e João são casados desde 2013.

Em convenção antenupcial, Maria e João estipularam o seguinte:

- a) O regime de bens é o da comunhão de adquiridos com as exceções previstas nas seguintes alíneas; 1721
- b) Qualquer bem adquirido a título gratuito é considerado bem comum, sendo que sua administração caberá apenas a Maria;
- c) Dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges no exercício do comércio serão consideradas dívidas que apenas responsabilizam João; 1650
- d) Esta convenção manter-se-á eficaz até que se verifique uma situação de (i) semples separação judicial de bens, (ii) separação judicial de pessoas e bens ou (iii) divórcio. ! de ped no dia

Joana, tia de João, vem a falecer a 15 de janeiro de 2015, deixando-lhe, *inter alia*, um imóvel avaliado em EUR 500.000,00. Foi aposta a este legado uma cláusula de incomunicabilidade. O imóvel foi imediatamente colocado a arrendar. 1767

Maria é sócia-única e gerente da Sociedade XLabs, constituída em 2016. Em janeiro de 2018, a XLabs pediu um empréstimo ao Banco X de EUR 800.000,00. 1773

Desde o dia 1 de novembro de 2019 que Maria e João estão separados de facto. 1782

A 4 de setembro de 2020:

1. Maria pretende vender o imóvel de João – argumenta que a convenção antenupcial lhe atribui poderes de administração desse imóvel os quais incluem a sua alienação. João discorda;
2. A XLabs entra em incumprimento definitivo no empréstimo devido ao Banco X. O valor acumulado das rendas do imóvel ascendia a EUR 100.000,00, dinheiro esse que se encontra depositado numa conta bancária à ordem, na qual Maria e João são ambos titulares. Para ressarcir a dívida da XLabs, o Banco Y pretende “usar” o imóvel, o dinheiro recebido das rendas bem como o montante remanescente da conta bancária.

Quid iuris?


M & João 2013
XLabs 2016

GRUPO II

(5 valores)

Desenvolva *um – e apenas um* – dos seguintes tópicos

1. Quais as diferenças de natureza e regime entre as associações com personalidade jurídica e as associações sem personalidade jurídica? São as primeiras consideradas “pessoas coletivas”? Porquê?
2. Explique o sentido e o alcance do artigo 70.º do Código Civil e a sua relação com a proteção dos direitos de personalidade conferida pelas normas constitucionais.
3. Explique a diferença entre a presunção de paternidade prevista no artigo 1826.º do Código Civil e a presunção (de paternidade?) presente no artigo 1871.º do Código Civil.

 O DIREITO
A MUDAR

Boa sorte!